



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 061, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/08/2026,

RESOLVE:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Federal de Lavras tem por objetivo formar mestres e doutores altamente qualificados para atuação em ensino, pesquisa, inovação, extensão e desenvolvimento tecnológico, capazes de contribuir para o avanço das Ciências Veterinárias e áreas correlatas, em âmbito regional, nacional e internacional.

§ 1º O PPGCV tem como compromisso a geração, a difusão e a aplicação do conhecimento científico e tecnológico, visando à promoção da saúde animal, da saúde pública, da sustentabilidade dos sistemas de produção animal, da inovação tecnológica e dos princípios da Saúde Única.

§ 2º O Programa orientará suas ações pelos princípios da excelência acadêmica, ética, integridade científica, internacionalização, inclusão, responsabilidade social, inovação e impacto científico e tecnológico.

§ 3º O PPGCV está estruturado nas seguintes áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

I- Área de Concentração: Produção e Reprodução Animal, compreendendo as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Linhas de pesquisa: - Fisiologia e Inovação na Produção Animal; e
- b) Reprodução Animal e Biotecnologias Reprodutivas

II- Área de Concentração: Sanidade Animal e Saúde Única, compreendendo as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Coletiva; e
- b) Fisiopatologia, Medicina Veterinária Diagnóstica e Intervencionista

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O Colegiado do PPGCV será regido pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e pelo Regimento Interno da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (FZMV), observadas as demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. O Colegiado atuará na definição, acompanhamento e avaliação das ações acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo o planejamento estratégico, os processos de autoavaliação e o monitoramento dos indicadores de desempenho, bem como na elaboração, implementação e submissão do Projeto Pedagógico do Programa à aprovação pela Congregação da Unidade Acadêmica e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 3º O corpo docente do PPGCV será constituído majoritariamente por docentes da Universidade Federal de Lavras portadores do título de doutor, credenciados nas categorias previstas na regulamentação institucional vigente.

§ 1º O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes serão realizados conforme critérios estabelecidos em resolução específica do Programa, em consonância com as normas institucionais vigentes e com as diretrizes da área de Medicina Veterinária da CAPES.

§ 2º O corpo docente deverá apresentar perfil compatível com os objetivos do Programa, suas áreas de concentração e linhas de pesquisa, contribuindo para as atividades de ensino, pesquisa, orientação, inovação, internacionalização e formação de recursos humanos.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4º O ingresso no PPGCV dar-se-á por meio das formas de ingresso previstas nas normas institucionais vigentes, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela UFLA.

Art. 5º Poderão ser admitidos no curso de Mestrado os portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pelos órgãos competentes, que atendam aos critérios estabelecidos em edital específico de seleção.

Art. 6º Poderão ser admitidos no curso de Doutorado os portadores do título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelos órgãos competentes, que atendam aos critérios estabelecidos em edital específico de seleção.

Parágrafo único. A admissão ao Doutorado poderá ocorrer independentemente da obtenção prévia do título de Mestre, nos casos previstos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e demais normas institucionais vigentes.

Art. 7º Os processos seletivos para ingresso no PPGCV serão conduzidos por comissão de seleção indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado, observadas as normas institucionais vigentes e os critérios estabelecidos em edital específico.

§ 1º A composição da comissão de seleção, os critérios de avaliação, o número de vagas e as demais condições do processo seletivo serão definidos no respectivo edital.

§ 2º O processo seletivo para ingresso de estudantes pelo Programa GradPG será realizado mediante edital específico, observadas as normas institucionais e os critérios definidos pelo Colegiado do PPGCV.

Art. 8º A admissão de candidatos estrangeiros no PPGCV ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo, observadas as normas institucionais vigentes e os critérios estabelecidos em edital específico.

Parágrafo único. Os critérios específicos para seleção, matrícula e permanência de candidatos estrangeiros serão definidos pelo Colegiado do PPGCV, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 9º Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado do PPGCV poderão candidatar-se à mudança de nível para o Doutorado, observadas as condições estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e em edital específico aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os critérios de elegibilidade, o número de vagas, os procedimentos de seleção e os critérios de classificação serão definidos em edital específico.

§ 2º O discente aprovado no processo de mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado final.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 10. O ingresso do discente no PPGCV será formalizado mediante matrícula regular, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 1º Os estudantes selecionados pelo Programa GradPG serão matriculados na condição de aluno especial até sua matrícula como discente regular.

§ 2º Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas até o limite de 16 (dezesseis) créditos.

Art. 11. Poderão matricular-se em disciplinas isoladas do PPGCV os estudantes que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 12. O discente poderá permanecer matriculado em uma mesma atividade acadêmica curricular por, no máximo, três semestres letivos, consecutivos ou não, ressalvados os casos de prorrogação de prazo de integralização regularmente aprovados pelo Colegiado.

Art. 13. O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, observado o prazo máximo para conclusão do curso, não decorrendo do trancamento direito à prorrogação desse prazo.

SEÇÃO IV

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 14. A concessão, distribuição, renovação, acompanhamento e cancelamento de bolsas de estudo no âmbito do PPGCV observarão as normas das agências de fomento e resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa, baseada na legislação vigente.

Art. 15. O PPGCV contará com uma Comissão de Bolsas responsável pela gestão, concessão, cancelamento, renovação e acompanhamento das bolsas concedidas aos discentes, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por Portaria da Coordenação, após aprovação pelo Colegiado.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 16. O prazo de conclusão do curso de Mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses corridos. Para o curso de Doutorado, o prazo de conclusão será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses corridos.

§ 1º O prazo de conclusão dos cursos será contabilizado a partir da data de início do primeiro período letivo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º Os prazos de conclusão poderão ser reduzidos ou prorrogados, observadas as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, sendo a prorrogação limitada a 6 (seis) meses.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo discente ao Colegiado do PPGCV com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do término do prazo regular do curso, mediante solicitação protocolada, acompanhada de justificativa fundamentada, anuência do orientador e cronograma detalhado das atividades necessárias à conclusão do curso. A prorrogação somente poderá ser concedida ao discente que tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação ou tese. Após aprovação pelo Colegiado, a solicitação será encaminhada à Câmara de Assessoramento da PRPG para homologação.

Art. 17. Os afastamentos, licenças e regimes especiais observarão o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e demais normas institucionais aplicáveis.

SEÇÃO VI

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 18. A estrutura curricular do PPGCV será organizada em áreas de concentração e linhas de pesquisa, abrangendo componentes curriculares obrigatórios, optativos e de domínio conexo, e será definida em resolução específica aprovada pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 19. Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos. Para a obtenção do título de Doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) créditos.

Parágrafo único. Os créditos exigidos para a integralização curricular compreenderão disciplinas e demais atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular do PPGCV.

Art. 20. Os discentes deverão cumprir o estágio docência nos termos definidos pela estrutura curricular e por resolução específica do PPGCV.

Art. 21. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor, o discente deverá comprovar suficiência em língua inglesa, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e de resolução específica do PPGCV.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros deverão demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios estabelecidos pelo Programa.

Art. 22. O aproveitamento de créditos cursados no PPGCV ou em outros programas de pós-graduação observará o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e em resolução específica do PPGCV.

Art. 23. Os discentes que realizarem estágio no exterior, doutorado sanduíche ou outras atividades acadêmicas internacionais vinculadas ao PPGCV deverão matricular-se na atividade acadêmica internacional prevista na estrutura curricular do Programa.

Art. 24. O plano de estudos deverá ser elaborado pelo discente em conjunto com o orientador e submetido ao Colegiado do PPGCV no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do primeiro período letivo de matrícula do discente.

Parágrafo único. O plano de estudos poderá ser alterado ao longo do curso mediante anuência do orientador.

Art. 25. Todo discente regularmente matriculado no PPGCV deverá desenvolver projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa e compatível com sua área de concentração.

§ 1º O projeto de pesquisa será desenvolvido sob supervisão do orientador e, quando houver, do comitê de orientação.

§ 2º O discente deverá participar da produção intelectual decorrente do projeto de pesquisa ao qual estiver vinculado, observadas as normas institucionais e os critérios de avaliação do Programa.

Art. 26. O Colegiado do PPGCV estabelecerá normas e procedimentos específicos para o cumprimento das metas de produção acadêmica vinculadas ao componente curricular Pesquisa Orientada ou equivalente.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 27. A avaliação do rendimento acadêmico dos discentes do PPGCV obedecerá ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. A orientação dos discentes de mestrado e doutorado será de responsabilidade de um docente credenciado no PPGCV.

§ 1º A designação do orientador será de responsabilidade do Colegiado do PPGCV, observadas as normas institucionais vigentes, as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, a disponibilidade de orientação do docente e o planejamento acadêmico do Programa.

§ 2º O orientador de discente de doutorado deverá ter concluído a orientação de, pelo menos, um discente em curso de mestrado reconhecido pela CAPES e assegurar condições adequadas para a realização da pesquisa em nível de doutorado.

§ 3º Poderá ser constituído comitê de orientação, composto pelo orientador e por um ou mais coorientadores, indicados pelo orientador em comum acordo com o discente e aprovados pelo Colegiado do PPGCV, com a finalidade de auxiliar no acompanhamento acadêmico e científico do discente e, quando solicitado, exercer atribuições de orientação, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 4º Os critérios para o cadastramento de coorientadores serão estabelecidos em norma específica do PPGCV.

§ 5º Poderá ocorrer, a qualquer tempo, a mudança de orientador ou de coorientador, mediante solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, sujeita à aprovação do Colegiado do PPGCV.

§ 6º Na ausência, impedimento ou desligamento do orientador, o Colegiado do PPGCV designará novo orientador para o discente.

§ 7º O número máximo de orientandos por docente permanente ou colaborador deverá observar o limite estabelecido no Documento de Área da Medicina Veterinária da CAPES vigente.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29. O exame de qualificação constitui requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ciências Veterinárias.

Parágrafo único. O exame de qualificação será realizado nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e de resolução específica do PPGCV.

SEÇÃO X

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 30. Para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Ciências Veterinárias será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação ou de tese, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 1º A matrícula em dissertação ou tese somente poderá ser realizada após o cadastramento do respectivo projeto de pesquisa no SIGAA ou em outro sistema institucional que venha a substituí-lo.

§ 2º A solicitação de defesa somente poderá ser realizada após o cumprimento de todas as exigências previstas neste Regulamento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e demais normas institucionais aplicáveis.

§ 3º A composição e o agendamento da banca examinadora, bem como o processo de avaliação deverão observar o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§ 4º A banca examinadora da dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, devendo contar com a participação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente que sejam externos à UFLA e não integrem o PPGCV.

§ 5º A banca examinadora da tese será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, devendo contar com a participação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente que sejam externos à UFLA e não integrem o PPGCV.

§ 6º A banca examinadora não poderá ter composição idêntica à banca do exame de qualificação do discente, nem ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§ 7º Os membros participantes das bancas examinadoras egressos do PPGCV deverão possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de titulação, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do PPGCV.

§ 8º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver o conceito Aprovado, expresso de forma consensual pelos membros da banca examinadora.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA. No período compreendido entre a reprovação e a realização da nova defesa, não será permitido o trancamento de matrícula.

Art. 31. É vedada a participação em bancas examinadoras de membros que possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais com o discente.

Parágrafo único. Consideram-se relações de parentesco, para os fins deste artigo, aquelas existentes entre cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 32. Os resultados, produtos, processos, tecnologias e demais ativos intelectuais gerados no âmbito do PPGCV observarão a legislação vigente e as normas institucionais da UFLA relativas à propriedade intelectual, inovação e transferência de tecnologia.

Art. 33. Ao discente que cumprir todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e demais normas aplicáveis, será conferido o título de Mestre em Ciências Veterinárias ou Doutor em Ciências Veterinárias, conforme o nível do curso concluído.

SEÇÃO XI

PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 34. O PPGCV poderá ofertar estágio de pós-doutoramento, observadas as normas institucionais vigentes e os critérios estabelecidos em resolução específica do PPGCV, aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCV ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no âmbito de suas competências.

Art. 36. Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposta aprovada pelo Colegiado do PPGCV e pelos órgãos competentes da UFLA.

Art. 37. Este Regulamento aplica-se aos discentes ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias a partir do segundo semestre letivo de 2026.

Parágrafo único. Os discentes ingressantes antes dessa data permanecerão submetidos às normas vigentes à época de seu ingresso, observadas as disposições institucionais aplicáveis.

Art. 38. Fica revogada a Resolução PRPG nº 050, de 16 de julho de 2024.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 27/08/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0803667** e o código CRC **41507987**.